



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.803/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2023 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. O §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.799/2023 passa a vigorar
com a seguinte redação:**

§ 1º. – O lote de terras pertencente ao Município de Águia Branca/ES possui a seguinte descrição: Imóvel Urbano, consistente de 01 (um) Lote de Terras, de nº 04, da Quadra D, do Loteamento Mirante dos Pontões, situado na sede municipal de Águia Branca/ES, medindo a área de 220,00 M², sendo 20,00 pelo lado direito; 20,00 metros pelo lado esquerdo; 11,00 metros de frente; 11,00 metros de fundos; confrontando-se com Rua Projetada 05, Lote 05, Lote 03 e Lote 14. Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Águia Branca sob o Matrícula nº 1.807, Livro nº 2-H, Fls. 207, **avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

**Art. 2º. O §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.799/2023 passa a vigorar
com a seguinte redação:**

§ 2º. – A área de terras pertencente ao Sr. VALMIR PORTO DE LACERDA possui a seguinte descrição: Uma área de terras, com aproximadamente 670,00 m², inserida em um terreno rural, situado no lugar denominado Córrego Águas Claras, distrito de Águia Branca/ES, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Águia Branca/ES sob o nº 1194, código INCRA nº 950.017.411.256-3, **avaliada em R\$ 12.920,11 (doze mil novecentos e vinte reais e onze centavos).**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 28 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal